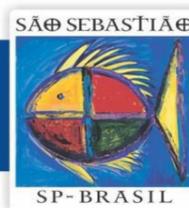




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 974- 03 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

PROCESSO Nº 4189/2021

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA EM ELEVADORES

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/05/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 9:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES Nº 214 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 30 DE ABRIL DE 2021.

MARTA REGINA DE OLIVEIRA BRAZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CESAR ARNALDO ZIMMER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABARITO FINAL

Questão 1	Anulada	Questão 2	C	Questão 3	D	Questão 4	B	Questão 5	A
Questão 6	A	Questão 7	D	Questão 8	B	Questão 9	B	Questão 10	D
Questão 11	A	Questão 12	A	Questão 13	A	Questão 14	A	Questão 15	C
Questão 16	C	Questão 17	B	Questão 18	C	Questão 19	B	Questão 20	B

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Classificação	Nome	Pontuação	Total Acertos
1º	Luciana Santos Souza	47	9
2º	Gabriela da Silva Queiroz	47	9
3º	Adna Rodrigues do Nascimento	42	8
4º	Luciene Miranda Ferreira	42	8
5º	Tatiane Moreira Muniz	42	8
6º	Jhenyfer Sussan Gomes da Conceição	42	8
7º	Julianny Marcelle Souza de Farias Martins	37	7
8º	Caroline Nayara Santos	21	4
Ausente	Silvia Miriam da Silva Dias	0	0

São Sebastião, 03 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/21

PROCESSO Nº 2.412/2021

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E LINHAS PARA CONFECÇÃO DE MÁSCARAS.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/05/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: ÀS 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, Nº 214 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS;
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 28 DE ABRIL DE 2021.

LUÍS CARLOS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LUIZ CARLOS BIONDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

RESULTADO RECURSOS

Nº 19/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO

POR PRAZO DETERMINADO Nº 19/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e suas alterações, torna público que não houve interposição de recurso contra a etapa de prova escrita do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **TÉCNICO EM FARMÁCIA**, para lotação nas **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 05 (cinco) vagas, em razão do desligamento de profissionais do Quadro de Pessoal da entidade, tendo em vista a impossibilidade de reposição imediata, tendo em vista a tramitação dos procedimentos de Concurso Público para contratação efetiva da vaga pelo Concurso 01/2020-FSPSS, em andamento, observadas, contudo, as peculiaridades do certame e chamamento dos candidatos.

São Sebastião, 03 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONVOCAÇÃO Nº 01

PRS Nº 19/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO

POR PRAZO DETERMINADO Nº 19/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e suas alterações, torna pública a lista de convocados do PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **TÉCNICO EM FARMÁCIA**, para lotação nas **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 05 (cinco) vagas, em razão do desligamento de profissionais do Quadro de Pessoal da entidade, tendo em vista a impossibilidade de reposição imediata, tendo em vista a tramitação dos procedimentos de Concurso Público para contratação efetiva da vaga pelo Concurso 01/2020-FSPSS, em andamento, observadas, contudo, as peculiaridades do certame e chamamento dos candidatos.

Classificação - Nome

1º Luciana Santos Souza

2º Gabriela da Silva Queiroz

3º Adna Rodrigues do Nascimento

4º Luciene Miranda Ferreira

5º Tatiane Moreira Muniz

Os candidatos convocados neste ato deverão comparecer no endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, 284, Centro – São Sebastião/SP, no dia 04 (terça-feira) de maio de 2021, das 08:30 às 12:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

Cópia autenticada:

a) Carteira de Identidade – RG

b) Comprovante de Escolaridade

c) Carteira de Identidade Profissional

Original:

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS

Cópia simples:

e) CPF

f) PIS/PASEP

g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)

h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação

i) Certidão de casamento/nascimento

j) Cartão de vacina do candidato

k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

l) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos

m) CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

HOMOLOGAÇÃO

GABARITO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

Nº 19/2021-FSPSS

PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO

POR PRAZO DETERMINADO Nº 19/2021-FSPSS

O Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e suas alterações, HOMOLOGA e torna público o gabarito e classificação final para o PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, para profissional no cargo de **TÉCNICO EM FARMÁCIA**, para lotação nas **UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, pelo período de 06 (seis) meses, conforme previsto no Artigo 22, § 5º da Lei Complementar nº 168/2013 e alterações, para preenchimento imediato de 05 (cinco) vagas, em razão do desligamento de profissionais do Quadro de Pessoal da entidade, tendo em vista a impossibilidade de reposição imediata, tendo em vista a tramitação dos procedimentos de Concurso Público para contratação efetiva da vaga pelo Concurso 01/2020-FSPSS, em andamento, observadas, contudo, as peculiaridades do certame e chamamento dos candidatos.

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



- Edição 974– 03 de Maio de 2021
- n) Comprovante da anuidade de 2020 do conselho de classe para os cargos de nível superior (CRM-SP, COREN-SP, CRO SP, etc)
- o) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- p) Currículo atualizado
- q) 2 (uma) fotos 3x4 colorida e atual
- r) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo
- s) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, ou protocolo de solicitação

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº 284 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP - DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE FSPSS.ORG.BR > PUBLICAÇÕES OFICIAIS > LICITAÇÕES > PREGÃO PRESENCIAL
SÃO SEBASTIÃO, 03 DE MAIO DE 2021
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

São Sebastião, 03 de maio de 2021.
CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
Diretor Presidente

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 044/2021

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei n.º 1.317/98, fica a contribuinte abaixo indicada, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea "b", artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, **INTIMADO** a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do **Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI**.

Principal do I T B I	R\$	4.075,31
Multa	R\$	863,45
Atualização Monetária	R\$	241,94
Juros	R\$	1.036,14
T O T A L	R\$	6.216,84

- SUJEITO PASSIVO: **VALDENOR ANJOS DE SOUSA** - CPF: 259.856.868-09
- IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: **3134.141.5442.0349.0000**
- INFRAÇÃO: **Não recolheu o ITBI** gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
- Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, nº. 335, Centro - São Sebastião - SP, das 09h30min às 16h30min.
- NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Rua Pinheiro, 46, Itatinga, de Sandra Santos Ribeiro Goes para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento Particular de Compra e Venda, com pagamento a vista, datado de 13/02/2019.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.774/2020 (VALDENOR ANJOS DE SOUSA).
- INSPEÇÃO FISCAL DE RENDAS: JULIO CESAR PEREIRA SANTOS - 6966-3.
- O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
- SÃO SEBASTIÃO, 03 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.647/2021
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA A USO (UNIDADE DE SAÚDE OCUPACIONAL).
DATA DA REALIZAÇÃO: 18/05/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 - CENTRO – SÃO SEBASTIÃO – SP.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR
SÃO SEBASTIÃO, 03 DE MAIO DE 2021.
LUIZ CARLOS BIONDI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
Lei Complementar nº 168/2013 e alterações
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAL DE CLÍNICAS COSTA SUL E SEDE ADMINISTRATIVA DESTA FUNDAÇÃO DE SAÚDE
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA REALIZAÇÃO: 14/05/2021
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 HORAS
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO SITO À AVENIDA DOUTOR ALTINO ARANTES (RUA DA PRAIA), Nº 284 - CENTRO - SÃO SEBASTIÃO/SP

LEI
Nº 2797/2021
“Dispõe sobre denominação do Hospital Clinicas da Costa Sul, localizado no Bairro de Boiçucanga.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “Hospital de Clinicas da Costa Sul A. C. Bueno”, o Hospital de Clínicas da Costa Sul, localizado na Avenida Walkir Vergani, n.º 878, no Bairro de Boiçucanga, neste Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento do Hospital de Clinicas da Costa Sul, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de maio de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI
Nº 2798/2021
“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa EducaTec São Sebastião, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa EducaTec São Sebastião no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de auxiliar os servidores do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, em suas atividades extra-classe, e facilitar a aquisição de equipamentos tecnológicos que possam ser qualificados como "computadores pessoais".

Artigo 2º - O Programa EducaTec São Sebastião compreende a concessão de subsídio aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação que possuam carga horária atribuída para ministrar aulas ou classes, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 76/2006 e do Decreto Municipal nº 5.696/2012 ou que exerçam a função de Professor Coordenador, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 76/2006 e Lei Complementar Municipal 247/2019, que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta Lei e aderirem ao Programa.

§ 1º. O subsídio de que trata este artigo destina-se à aquisição de equipamentos tecnológicos que possam ser qualificados como "computadores pessoais", pelos servidores indicados no "caput".

§ 2º. O subsídio terá o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago na forma e segundo os critérios definidos no regulamento desta Lei.

§ 3º. O subsídio de que trata esta Lei não constituirá espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos servidores que participarem do Programa.

Artigo 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar e gerenciar o Programa EducaTec São Sebastião, bem como expedir atos para instruir sua execução.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, o disposto nesta Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

São Sebastião, 03 de maio de 2021.
FELIPE AUGUSTO
Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 974- 03 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1248/2021
Auto 30076 - **DEMOLIÇÃO**
Infração Ambiental: Construção irregular
Local: Rua Presidente, s/nº- Bairro: Baleia Verde
Infrator: **QUITERIA MARIA DE SANTANA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE**:
Venho através do presente para comunicar-lhe que vosso recurso foi INDEFERIDO com a manutenção dos termos do auto de demolição nº 30076.
Conforme o Artigo 37 – A §2º da Lei Municipal nº 848/92 e sua alteração Lei nº 2256/2013, não caberá recurso desta decisão.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5215/2020
Auto 29594 - **DEMOLIÇÃO**
Infração Ambiental: Construção sem autorização
Local: Rua Presidente, s/nº, 2º lote – Bairro: Baleia Verde
Infrator: **IVANETE DOS SANTOS**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE**:
Venho através do presente para comunicar-lhe que vosso recurso foi INDEFERIDO com a manutenção dos termos do auto de demolição nº 29594.

Conforme o Artigo 37 – A §2º da Lei Municipal nº 848/92 e sua alteração Lei nº 2256/2013, não caberá recurso desta decisão.
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100112/2020 apenso 5205/2020
Auto 25537 - **DEMOLIÇÃO**
Infração Ambiental: Intervenção em área embargada judicialmente
Local: Rua Presidente, s/nº- Bairro: Baleia Verde
Infrator: **LENILDO DE AQUINO SILVA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE**:
Venho através do presente para comunicar-lhe que vosso recurso foi INDEFERIDO com a manutenção dos termos do auto de demolição nº 25537.

Conforme o Artigo 37 – A §2º da Lei Municipal nº 848/92 e sua alteração Lei nº 2256/2013, não caberá recurso desta decisão.
Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100219/19 apenso ao 11701/19 e 9477/19
Auto 28804 - **DEMOLIÇÃO**
Infração Ambiental: Construção sem autorização
Local: Rua Presidente, s/nº- Bairro: Baleia Verde
Infrator: **JOSILENE ALVES DA SILVA**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE**:
Venho através do presente para comunicar-lhe que através de Termo de Julgamento vosso recurso foi julgado improcedente com a manutenção dos procedimentos referentes ao auto de demolição e expedição da ordem de demolição.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100218/2019 apenso ao 11695/19 e 9483/19
Auto 28737 - **DEMOLIÇÃO**
Infração Ambiental: Construção de barraco sem autorização PMSS
Local: Rua Presidente, s/nº, Lote 05 – Bairro: Baleia Verde
Infrator: **MARTA DOS SANTOS**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE**:
Venho através do presente para comunicar-lhe que vosso recurso foi julgado improcedente, tendo sido expedida a Ordem de Demolição para cumprimento referente ao imóvel acima citado.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100220/2019 apenso ao 11706/19 e 9466/19
Auto 28806 - **DEMOLIÇÃO**
Infração Ambiental: Construção sem autorização
Local: Rua Presidente, s/nº- Bairro: Baleia Verde
Infrator: **LOURIVAL SANTOS DE JESUS FILHO**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE**:
Venho através do presente para comunicar-lhe que vosso recurso foi julgado improcedente, tendo sido expedida a Ordem de Demolição do imóvel localizado no endereço supracitado para cumprimento.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100225/19 apenso ao 11696/19 e 9460/19
Auto 28738 - **DEMOLIÇÃO**
Infração Ambiental: Construção irregular
Local: Rua Presidente, s/nº- Bairro: Baleia Verde
Infrator: **VAGNER SACRAMENTO ANDRADE**

Tendo sido improficuos os meios de **NOTIFICAR** sobre a autuação pessoalmente, dou ciência através da presente publicação à parte interessada o seguinte **COMUNIQUE-SE**:
Venho através do presente para comunicar-lhe que através de Termo de Julgamento vosso recurso foi julgado improcedente com a manutenção dos termos do auto de demolição e expedição de ordem de demolição para seu efetivo cumprimento.

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Divisão de Fiscalização Ambiental. Tel.: 3892 6000 – Ramal 208

Flávio C. Carvalho
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental
José Augusto de Carvalho Mello
Secretário de Meio Ambiente

D E C R E T O
Nº 8200/2021
“Dispõe sobre extensão do Estado de Calamidade Pública no Município de São Sebastião.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo, referente às medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Plano São Paulo, é que o Município de São Sebastião estende o Estado de Calamidade Pública até 09 de maio de 2021;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Estende o Estado de Calamidade Pública até o dia 09 de maio de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID -19 (Novo Coronavírus) no município de São Sebastião.

Artigo 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2021.

São Sebastião, 03 de maio de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 05 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



DECRETO

Nº 8201/2021

“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao setor privado no Município de São Sebastião, com período de vigência até 09 de maio de 2021.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus), de acordo com o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de São Sebastião aderiu a Fase de Transição conforme o Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, frente a pandemia da COVID-19.

DECRETA:

Artigo 1º - Que os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundacionais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação dos eventos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte, Teatro Municipal, Museus, Biblioteca/Videoteca, capelas e atividades voltadas a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, mantendo-se as aulas 100% (cem por cento) de forma remota;

IV – do pedido de gozo de férias e licença prêmio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Fundação de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Segurança Urbana e Secretaria da Fazenda/Posturas, podendo os servidores solicitar os pedidos referentes a este inciso, após o término do prazo de vigência deste Decreto.

V – servidores, acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, com exceção dos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, Secretaria de Segurança Urbana e Secretaria da Fazenda/Posturas, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office).

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Ficam suspensos pelo prazo de vigência deste Decreto o atendimento ao público no Paço Municipal e em todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exceto os serviços de atendimento ao público nas dependências do “Agiliza São Sebastião”, bem como os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana e transporte público, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral a partir do dia 20 de abril de 2021.

§ 1º. A suspensão do atendimento ao público no Paço Municipal não se aplica aos trâmites necessários para a continuidade dos processos de licitação em andamento e processos admissionais.

§ 2º. Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para o funcionamento interno da respectiva Secretaria, bem como para o atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade do ato.

Artigo 4º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas nas escolas, faculdades particulares e todos e quaisquer estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público.

Artigo 5º - Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos.

Artigo 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 2021, com suas medidas sendo adotadas por tempo determinado, até 09 de maio de 2021, conforme Plano São Paulo, revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de maio de 2021.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito